

RESOLUÇÃO N.º 353 de 12 de dezembro de 1991
FIXA OS VENCIMENTOS DO PROCURADOR GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder
Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos mensais de Procurador Geral da
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas são fixados em Cr\$.
638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - O Procurador Geral da Assembleia Legislativa
perceberá mensalmente uma representação de 220% (duzentos e vinte
por cento) calculada sobre seus vencimentos básicos.

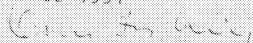
Art. 3º - Os benefícios desta Resolução são extensivos
aos inativos e pensionistas na forma das Constituições Federal e Es-
tadual.

Art. 4º - O valor do vencimento de que trata o artigo 1º
desta Resolução será alterado à época e na mesma proporção dos au-
mentos gerais atribuídos aos funcionários públicos do Estado de Ala-
goas.

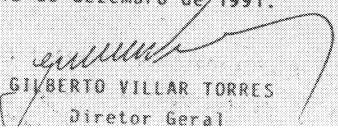
Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Re-
solução correrão à conta de recursos próprios consignados no orça-
mento para o exercício de 1992.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de
de 1992, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL em
Maceió 12 de dezembro de 1991


OSCAR FONTES LIMA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Assembleia Legislativa Es-
tadual, em Maceió, 12 de dezembro de 1991.


GILBERTO VILLAR TORRES
Diretor Geral